

Pedido de esclarecimento - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

'Sidney Oliveira de Castro' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br> 23 de setembro de 2024 às 11:32

Responder a: Sidney Oliveira de Castro <sidneycastro@bb.com.br>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Willian Peavezon Soares Gomes <peavezon@bb.com.br>, Raimundo da Silva Baia <raimundobaia@bb.com.br>, Murilo Baldez de Sousa <baldez@bb.com.br>, Ane Vanessa Silva Xavier Braga <anevxavier@bb.com.br>

#interna

Prezado(a) pregoeiro(a), bom dia!

Considerando o item 4.2 da "CLÁUSULA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO" do supramencionado edital de licitação, encaminhamos em anexo pedido de esclarecimentos para análise e deliberação.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Sidney Oliveira de Castro
Gerente de Relacionamento | Escritório Setor Público AM
Banco do Brasil S.A
(92) 3612-0400 | (92) 98239-0031
sidneycastro@bb.com.br



Pedido de esclarecimento - TJAM.docx

29K

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024

A/C:

Sr (a) Pregoeiro (a),

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. Raimundo da Silva Baía, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 15952339, SESP/AM e do CPF n.º 733.683.932-00, residente e domiciliado em Manaus (AM), Com base na “CLÁUSULA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos do edital:

Pergunta nº 01 referente à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho. 24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Pergunta: O Banco não emite Nota para a prestação de serviços. Considerando o item 24.1, pode-se utilizar unicamente a emissão de faturas?

Pergunta nº 02 referente à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pagamento estipulado com possível contradição. O item 24.1, cita que:

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

Porém, no item 9.1 do Termo de Referência, o TJAM informa que:

9.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO por meio de serviço de cobrança de tarifa bancária pré-acordada entre as partes, a qual será retida pelo CONTRATADO no momento dos créditos dos valores arrecadados na conta do CONTRATANTE.

Pergunta: O pagamento será realizado de que forma: pela contratante (Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM) por meio de nota de empenho (ou afins) ou diretamente por débito na conta vinculada ao convênio no momento dos créditos dos valores arrecadados?

Pergunta nº 03 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA item 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.2.10. Disponibilizar ao TRIBUNAL as informações relativas à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, até às 02:00 horas do dia posterior ao da arrecadação;

Pergunta: Caso a contratada não garanta disponibilizar as informações até 02h do dia posterior, poderá haver um segundo horário de corte para envio das informações a ser negociado/ajustado entre as partes durante a prestação de serviços? O Banco habitualmente entrega seus arquivos durante a madrugada, o que acreditamos atender o pleito. Esse item é impeditivo para participação do processo? Quando não houver entrega do arquivo até às 02h do dia posterior, pode-se considerar excepcionalidade operacional, sem risco de estar infringindo termos do edital?

Pergunta nº 04 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA item 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

Pergunta: Atualmente o Banco do Brasil disponibiliza um portal de integração de API's (Interface de Programação de Aplicativos) via sítio eletrônico (<https://www.bb.com.br/site/developers/>). Neste ambiente é possível realizar todas as compatibilizações com os sistemas. Deste modo, esse item versa que o Banco deverá arcar com custos do TJAM em adaptações de sistema, ou seja, caso seja necessário alterar o sistema do Tribunal, o Banco deve dispender recursos financeiros para a implementação? Atualmente o sistema do TJAM e do BB já estão em pleno funcionamento compatíveis entre si. Entende-se que os custos de adaptação de sistema do TJAM, seja de sua responsabilidade. É possível ratificar este entendimento?